LEI Nº 1.701/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 18/03/13
Sec. Administrativo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O DÉBITO PARA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelado do débito que o município tem para com o Regime Próprio de Previdência Social dos funcionários municipais em até 240 meses.

§ 1° - O Prazo referido no caput desse artigo é o mesmo prazo que foi concedido ao município pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016